



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 628, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o pagamento de diária, aos servidores lotados no âmbito do Poder Executivo Municipal, quando a serviço da municipalidade, com respaldo no Artigo 120, inciso I da Lei Municipal nº 003/1993.

§ 1º O servidor deverá apresentar mensalmente, após a data do recebimento da diária, um roteiro itinerário e quando for o caso, relatório de participação de cursos ou eventos.

§ 2º Caberá ao Secretário da Administração Geral da Prefeitura produzir formulário para informar o roteiro, conforme § 1º acima.

Art. 2º Ao servidor lotado no âmbito do Poder Executivo, que a serviço da municipalidade, se afastar do Município, será concedido diária, que serão definidas por Lei própria, assim como os critérios para pagamento das diárias e seus respectivos valores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, 30 de junho de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 628, 2006
EM 30/06/2006
PREFEITO MUNICIPAL